

Critério	Parâmetro	Peso %
	Valorização e transferência de conhecimento Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.	20 20 15

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do *curriculum* global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, do seguinte requisito específico: apresentação pelo candidato de, pelo menos, dez publicações científicas (revistas ou conferências internacionais) indexadas internacionalmente no *ISI Web of Knowledge* ou no *Scopus*, na área disciplinar do concurso.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar:

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final:

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de abril de 2017. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

310434309

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Despacho n.º 3935/2017

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, no seu artigo 74.º-A republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, determina que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Ouidas as organizações sindicais representativas, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa homologou a 26 de janeiro de 2017, na sequência de consulta ao Colégio de Diretores, o Regulamento constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 de abril de 2017. — O Diretor do ITQB NOVA, *Cláudio M. Soares*.

ANEXO

Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes do ITQB NOVA (RAD-ITQB) rege-se pelo disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pelo Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa, (RAD-UNL), publicado em anexo ao Regulamento n.º 684/2010, de 16 de agosto, e tem por objeto estabelecer as normas de avaliação do desempenho dos docentes do ITQB NOVA.

Artigo 2.º

Princípios

A RAD-ITQB visa a avaliação do desempenho dos docentes do ITQB NOVA, em função do mérito e sustenta-se nos seguintes princípios:

- a) Universalidade e obrigatoriedade — a avaliação aplica-se a todos os docentes com carácter obrigatório;
- b) Imparcialidade e objetividade — a avaliação deve de ser conduzida assegurando que todos os avaliados são tratados de forma justa e imparcial;
- c) Equidade — a avaliação considera as especificidades das diferentes áreas científicas, através da harmonização das suas produtividades e de reconhecimentos diferenciados;
- d) Confidencialidade e direito do contraditório — a avaliação respeita os direitos dos avaliados, relativos à privacidade de informação de carácter pessoal e à capacidade de recurso sobre as respetivas apreciações de desempenho.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes do ITQB NOVA, incidindo sobre todas as vertentes previstas no RAD-UNL.

CAPÍTULO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 4.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho dos docentes:

- a) O Avaliado;
- b) O Conselho Científico;
- c) A Comissão de Avaliação;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Diretor;
- f) O Reitor.

Artigo 5.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.

2 — O docente tem direito que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.

3 — O docente organiza o relatório do desempenho do triénio de acordo com as vertentes de atividade referidas no artigo 13.º do presente regulamento, tendo em conta a especificidade do trabalho desenvolvido no período em avaliação.

Artigo 6.º

Conselho Científico

1 — Ao Conselho Científico compete a condução do processo de avaliação do desempenho.

2 — O Conselho Científico pode delegar a condução do processo numa comissão de avaliação, composta por 3 a 5 membros externos ao ITQB NOVA e com a categoria de Professor Catedrático.

3 — Compete, também, ao Conselho Científico:

- a) Notificar a cada avaliado os resultados da sua avaliação, caso não tenha delegado a condução do processo numa comissão de avaliação;
- b) Elaborar e aprovar a proposta final dos resultados da avaliação do desempenho para homologação pelo Reitor.

Artigo 7.º

Comissão de avaliação

São competências da Comissão de avaliação:

- a) Designar um dos seus membros como coordenador.
- b) Definir, ouvido o docente a avaliar, e para cada período de avaliação, as ponderações a aplicar em cada vertente da sua atividade, as quais são definidas em período anterior ao início de cada triénio de avaliação.
- c) Rececionar documentos enviados pelos docentes para avaliação.
- d) Desenvolver os procedimentos necessários à avaliação.
- e) Comunicar a cada avaliado os resultados da sua avaliação.
- f) Elaborar a proposta final de avaliação do desempenho para apreciação do Conselho Científico.

Artigo 8.º

Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico, no exercício das suas competências legais e estatutárias, pronunciar-se na generalidade sobre o processo de avaliação do desempenho.

Artigo 9.º

Diretor do ITQB NOVA

É da competência do Diretor comunicar os resultados da avaliação ao Reitor para homologação.

Artigo 10.º

Reitor

Ao Reitor compete a homologação da proposta final de avaliação do desempenho dos docentes do ITQB NOVA.

CAPÍTULO III

Sistema de avaliação

Artigo 11.º

Vertentes da atividade dos docentes objeto de avaliação

A avaliação do desempenho abrange todos os docentes do ITQB NOVA, tendo em conta a especificidade de cada área disciplinar e considera todas as vertentes da respetiva atividade:

- a) Docência;
- b) Investigação científica, desenvolvimento e inovação;
- c) Tarefas administrativas e de gestão académica;
- d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 12.º

Ponderações

As ponderações de cada vertente serão estabelecidas dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Docência — 20 %;
- b) Investigação científica, desenvolvimento e inovação — entre 50 % e 65 %;
- c) Tarefas administrativas e de gestão académica — entre 10 % e 25 %;
- d) Extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade entre 5 % e 20 %.

Artigo 13.º

Indicadores da avaliação

1 — Tendo em conta as vertentes de atividade referidas nos artigos anteriores podem ser considerados, qualitativa e quantitativamente, no período em apreciação, todos ou alguns dos seguintes indicadores tanto no plano interno como internacional.

2 — Na avaliação serão considerados os seguintes parâmetros e valores:

- a) Na vertente da docência (0 a 4 valores):
 - i) Publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância);
 - ii) Qualidade e diversidade da atividade letiva: a avaliação da qualidade far-se-á recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos de avaliação pedagógica;
 - iii) Desenvolvimento de novos programas de disciplina, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.
 - iv) Supervisão de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujas teses, em particular as de doutoramento, tenham resultados divulgados em publicações científicas indexadas internacionalmente;
 - v) As participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação, bem como de prémios científicos.
- b) Na vertente da investigação científica, desenvolvimento e inovação (0 a 13 valores):
 - i) Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de

prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de intervenção como avaliador;

ii) Produção científica do candidato, em especial a resultante da sua atividade como investigador independente, que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e citações;

iii) Número de artigos científicos em que o candidato seja reconhecido autor principal;

iv) As cinco publicações consideradas mais relevantes;

v) Coordenação e participação em projetos de investigação com financiamento externo;

vi) Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente o desenvolvimento de equipamento científico ou a produção de aplicações informáticas;

vii) Valorização económica dos resultados de investigação, por exemplo o desenvolvimento de aplicações práticas, ações de transferência de tecnologia, contribuição para a criação de empresa de spin-off, bem como registo de patentes nacionais, europeias e internacionais, em particular quando estejam já a ser exploradas;

viii) Supervisão de pós-doutorados;

ix) Participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico;

x) Qualquer outra obra ou atividade considerada relevante no âmbito profissional.

c) Na vertente das tarefas administrativas e de gestão académica desempenhadas no âmbito das atribuições dos vários órgãos do ITQB-UNL ou da UNL (0 a 5 valores).

i) Cargos de gestão no ITQB-UNL (Coordenador de divisão, membro do Conselho do Instituto, membro do Conselho Científico, membro do Conselho Pedagógico, membro de outras comissões e conselhos);

ii) Júri de concursos para recrutamento de pessoal não docente e não investigador, e a participação em outros concursos públicos.

d) Na vertente relativa às atividades de extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade (0 a 4 valores).

i) Prestação de serviços à comunidade com receita para o ITQB NOVA;

ii) Divulgação externa da atividade científica do ITQB NOVA.

Artigo 14.º

Escala

1 — Os resultados da avaliação do desempenho devem refletir uma objetiva, justa e adequada diferenciação do desempenho em função do mérito.

2 — A avaliação do desempenho positiva é expressa numa escala de três posições, (entre o mínimo de 3 pontos e o máximo de 9 pontos), aplicada sobre as listas hierarquizadas dos docentes avaliados, considerando as respetivas categorias.

Artigo 15.º

Diferenciação de desempenhos

1 — Em cumprimento da determinação do — Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) relativa à diferenciação de desempenhos:

a) Serão atribuídos 9 pontos entre 10 % e 30 % dos docentes positivamente avaliados;

b) Serão atribuídos 6 pontos entre 40 % e 60 % dos docentes positivamente avaliados;

c) Serão atribuídos 3 pontos aos restantes docentes positivamente avaliados.

2 — Aos docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente serão atribuídos 0 pontos.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 16.º

Periodicidade

O processo de avaliação decorre com periodicidade trienal, sem prejuízo de uma monitorização anual, de acordo com os prazos referidos nos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Calendarização

1 — Até 25 de janeiro do ano subsequente ao triénio em avaliação, os docentes deverão entregar o relatório de desempenho do período mencionando as ponderações definidas pela Comissão de Avaliação.

2 — Até ao fim do mês de fevereiro deverá ser promovida a harmonização das propostas de avaliação do desempenho e remetidas aos docentes avaliados, para efeitos de audiência prévia.

3 — A decisão final do processo de avaliação do desempenho deverá ser tomada até 31 de março do ano subsequente ao triénio a que respeitar.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1 — A proposta de avaliação do desempenho será objeto de notificação aos docentes avaliados, os quais dispõem de 10 dias úteis, após a data daquela comunicação, para se pronunciarem, querendo, sobre a referida proposta.

2 — Após apreciação das alegações deduzidas pelos docentes, será emitida proposta final de avaliação do desempenho.

Artigo 19.º

Homologação

1 — A proposta final de avaliação do desempenho dos docentes, acompanhada pelo parecer do Conselho Pedagógico, é homologada pelo Reitor.

2 — A homologação das avaliações do desempenho é comunicada aos docentes no prazo de 10 dias.

Artigo 20.º

Impugnação judicial

1 — Do ato de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela UNL ou pelo ITQB NOVA.

CAPÍTULO V

Regimes especiais

Artigo 21.º

Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

A avaliação dos docentes que exercerem cargos de Diretor e de Subdiretores nas unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa aplica-se o artigo 18.º do Regulamento n.º 684/2010, de 10 de agosto.

Artigo 22.º

Avaliação dos docentes em período experimental

1 — A avaliação do desempenho dos docentes em período experimental é efetuada em função de avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo Conselho Científico.

2 — A avaliação do desempenho é realizada no final do período experimental.

3 — A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo Conselho Científico de modo a assegurar o cumprimento dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 19.º e n.º 2 do artigo 25.º, ambos do ECDU.

4 — A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar todas as vertentes da atividade docente efetivamente desenvolvidas.

Artigo 23.º

Avaliação dos docentes especialmente contratados

1 — A avaliação do desempenho dos docentes especialmente contratados realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da eventual renovação.

2 — A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo Conselho Científico.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Consequências da avaliação

1 — Os resultados da avaliação do desempenho dos docentes relevam para os seguintes efeitos:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
- c) É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que acumulem um mínimo 18 pontos nas avaliações de desempenho.

2 — Os docentes com avaliação de desempenho considerada insuficiente em dois triênios consecutivos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 25.º

Casos omissos e dúvidas na aplicação

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento n.º 391/2011, de 28 de junho.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310431855

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 3936/2017

De harmonia com o disposto no artigo 21.º, n.º 1 b) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, homologados por despacho normativo n.º 9000/2016 de 13 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133 e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo na vogal docente do Conselho Executivo, Professora Doutora Juliana Manuela Alves Ferraz Coutinho, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Despachar sobre todas as matérias, assuntos e processos relacionados com os estudantes;
- b) Autorizar, nos termos da lei, o estatuto trabalhador-estudante.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela ora delegada, desde 13 de fevereiro de 2017, no âmbito da presente delegação.

5 de abril de 2017. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos*.

310431555

Despacho (extrato) n.º 3937/2017

1 — De harmonia com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, no artigo 21.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Subdiretora da Faculdade de Direito, Professora Doutora Rute Manuela Fernandes Monteiro Teixeira Pedro, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Despachar todas as matérias, assuntos e processos relacionados com os docentes;
- b) Autorizar a participação em conferências de docentes, investigadores e, excepcionalmente, estudantes de mestrado e de doutoramento, com pedidos devidamente justificados;
- c) Autorizar, observado o disposto na lei, em casos absolutamente excecionais, mediante fundamentação pertinente, a substituição pon-

tual de docentes no exercício de funções letivas, incluindo as de avaliação;

d) Despachar todos os assuntos relacionados com a gestão de Recursos Humanos, incluindo:

- i) Aprovar o mapa de férias dos trabalhadores não docentes da Faculdade e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração;
- ii) Autorizar a inscrição e participação em seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares por parte dos trabalhadores não docentes, bem como os correspondentes encargos;
- iii) Aprovar os planos de formação anual e autorizar as respetivas alterações;
- iv) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, bem como as correspondentes ajudas de custo dos trabalhadores não docentes;
- v) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente, definição de critérios e júris;
- vi) Autorizar nos termos da lei, os benefícios concedidos ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante dos trabalhadores não docentes;

e) Autorizar as despesas com empreitadas e com aquisições de bens e serviços e decidir sobre o procedimento adjudicatório a adotar para o efeito, bem como praticar todos os atos necessários à instrução e tramitação respetivos até ao ato final de adjudicação e comunicação ao adjudicatário;

f) Despachar todos os assuntos relacionados com a construção e manutenção das instalações das infraestruturas físicas;

g) Autorizar a cedência temporária de espaços afetos à Faculdade, para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos critérios definidos;

h) Proferir decisões respeitante a vigilâncias e horários dos docentes;

i) Despachar todos os assuntos relacionados com o Serviço de Informática;

j) Despachar todos os assuntos relacionados com os Serviços de Documentação;

k) Despachar todos os assuntos relacionados com o Gabinete de Estudante, Empregabilidade e *Alumni*;

l) Despachar todos os assuntos relacionados com o Gabinete de Intercâmbio e Mobilidade;

m) Representar o Diretor sempre que para tal seja solicitada.

2 — A presente delegação não prejudica os casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela ora delegada, desde 13 de fevereiro de 2017, no âmbito da presente delegação.

5 de abril de 2017. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos*.

310431044

Regulamento n.º 242/2017

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

[aprovado pelo Conselho Pedagógico em 8.6.2016, em exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 33.º, alínea f), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, ouvido o Conselho Científico, e homologado por despacho reitoral de 15 de março de 2017, para vigorar a partir do ano letivo 2017-2018]

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de avaliação de conhecimentos do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Direito conferido pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Direito.

Artigo 2.º

Obtenção do grau de licenciado

1 — Obtém o grau de licenciado em Direito o estudante que seja aprovado a todas as unidades curriculares integrantes do plano de estudos.